



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por correio eletrónico:

C/c: SAAC Pico

Exmo. Senhor

Presidente da Direção do Pico Automóvel
Clube

Patinódromo Internacional da Madalena

Apartado 32 EC Madalena

9951-909 Madalena do Pico

Na resposta mencione o nº SAI-SRAAC. Em cada ofício trate um só assunto.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

SAI-SRAAC/2024/11447

Proc. 116.04.04/2011/7

Data:

30. SET 2024

ASSUNTO: XIII PICOWINES RALI 2024

Relativamente ao pedido de autorização efetuado por V. Exa., no âmbito da realização do XIII PICOWINES RALI 2024, temos a informar que das 5 propostas de troço apresentadas para realização da atividade desportiva motorizada, três deles se encontram inseridos parcialmente dentro dos limites do Parque Natural da Ilha do Pico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, concretamente, os troços *PE / SS 6 - 8 ALTO DO BARREIRO - SANTA LUZIA* e *PE / SS 2 - 4 CAMINHO DA FONTE - SANTA LUZIA*, que atravessam parcialmente a Zona de Proteção Especial da Zona Central do Pico e Área de Paisagem Protegida da Zona Central, e o troço *PE / SS 7 - 9 ROSÁRIO - CALHAU DO MONTE* que atravessa totalmente a Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha - Zona Oeste. Encontram-se ainda abrangidos pelo Plano de Gestão para as áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto.

Assim, e atendendo a que a prática da atividade desportiva motorizada irá decorrer em troços de vias públicas de comunicação terrestre da rede regional, municipal e florestal, informa-se a V. Exa. que a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática **autoriza** a realização da referida prova, salvaguardando a necessidade de serem tomadas todas as medidas para que esta prática não provoque a deterioração dos aspetos naturais e patrimoniais das referidas áreas protegidas, e ainda desde que sejam cumpridos os seguintes condicionalismos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

- O evento deve ocorrer obrigatoriamente no percurso submetido autorizado pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, não sendo permitida a abertura de novos trilhos ou caminhos.
- A organização deve informar a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (info.draac@azores.gov.pt) e o Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Ilha do Pico (info.saac.pico@azores.gov.pt) de qualquer alteração ao programa proposto.
- Não é permitida a alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva.
- Não é permitida a realização de qualquer atividade que perturbe o equilíbrio de *habitats* ou espécies protegidas.
- Não é permitida a colheita, destruição, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies naturais, vegetais ou animais, sujeitas a medidas de proteção, em qualquer fase do seu ciclo biológico, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, e a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*.
- É proibido o abandono de resíduos.
- Devem ser acauteladas todas as condições de segurança face à circulação rodoviária.
- A organização deve respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, salvaguardando os valores naturais em presença, bem como munir-se de quaisquer outras autorizações ou licenças exigíveis por outras entidades, designadamente da Direção Regional de Políticas Marítimas e da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues